



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
CONCELHO DE MACHICO  
JUNTA DE FREGUESIA DO PORTO DA CRUZ

**Regulamento Interno de Passeios**

A Junta de Freguesia do Porto da Cruz, com o objetivo de promover o convívio social e o bem-estar da população organiza regularmente passeios e visitas de carácter social, cultural e recreativo, considerando que:

- o quadro legal de atribuições das autarquias locais, designadamente o previsto na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, que, no n.º 1 do artigo 14.º, define algumas competências das Freguesias, nomeadamente no domínio da cultura, tempos livres, desporto e ação social;

- compete à Junta de Freguesia, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 6 do artigo 34.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse da freguesia de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras;

- uma parte significativa da população residente é idosa, apresentando, em muitos casos, carências de ordem socioeconómica e situações de isolamento ou solidão;

- a Junta de Freguesia não pode ficar indiferente a tais dificuldades, pretendendo intervir, no âmbito das suas atribuições, com vista à diminuição das vulnerabilidades sociais identificadas;

A Junta de Freguesia, ao abrigo das competências previstas no Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, procede à elaboração do presente Regulamento.

**Artigo 1.º — Objeto**

O presente Regulamento define as condições de participação nos passeios organizados pela Junta de Freguesia.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Vera Silva', 'Mário Spínola', 'João Correia', 'Fernando Mendes', 'Ronaldo Ramos', and 'L.F.']*



## **Artigo 2.º — Âmbito**

As normas do presente Regulamento aplicam-se a todos os residentes com idade igual ou superior a 65 anos e respetivos cônjuges e, quando aplicável, a outros residentes.

## **Artigo 3.º – Objetivos**

1. Promover o convívio e a integração da população.
2. Incentivar o envelhecimento ativo e saudável.
3. Proporcionar atividades culturais e de lazer acessíveis.
4. Reforçar o sentimento de comunidade.

## **Artigo 4.º — Divulgação e procedimentos**

1. A Junta de Freguesia divulga a realização dos passeios através dos meios que considerar mais adequados, promovendo assim a respetiva inscrição.
2. Os interessados, que reúnam os requisitos, devem deslocar-se à sede da Junta de Freguesia para preencher a ficha de inscrição disponibilizada pelos serviços administrativos.
3. A comprovação da idade é efetuada mediante apresentação do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão.

## **Artigo 5.º — Condições gerais de participação**

1. Caso as disponibilidades financeiras da Junta de Freguesia o permitam, os passeios podem ser totalmente gratuitos.
2. Os passeios podem incluir ou não o fornecimento de uma refeição.
3. Poderá ser solicitada aos participantes uma comparticipação financeira, cujo valor será deliberado pela Junta de Freguesia.
4. A Junta de Freguesia poderá suportar integralmente as despesas de residentes idosos que desejem participar, mas que, devido a limitadas condições financeiras, não possam efetuar a sua comparticipação.



*Handwritten signatures in blue ink:*  
Vieira  
Mário João  
Sónia  
Gouveia  
Margarida  
Sara  
Romão Ramos

5. O número de participantes, devido às limitações financeiras e ao número de pessoas disponíveis para acompanhá-los, não poderá ultrapassar a lotação de dois autocarros.
6. A Junta pode deliberar no sentido de permitir a participação de outros residentes, após análise da situação concreta, das vagas existentes e demais condições consideradas relevantes.
7. Os passeios não se efetuarão, se não for atingido um número mínimo de interessados.

#### **Artigo 6.º — Critérios de prioridade**

1. Sempre que o número de inscrições exceda o número de vagas, a seleção será efetuada dando prioridade, em primeiro lugar, a quem tenha participado em menos passeios, depois aos casais e, por fim, às pessoas de maior idade.

#### **Artigo 7.º – Direitos dos participantes**

1. Participar no passeio nas condições previstas.
2. Receber informações claras sobre horários, locais e condições de viagem.
3. Ser tratado com respeito e igualdade.

#### **Artigo 8.º – Deveres dos participantes**

1. Cumprir horários, regras de segurança e orientações dos responsáveis da Junta.
2. Zelar pelo bom uso das instalações e equipamentos utilizados.
3. Respeitar os demais participantes e respetivos acompanhantes.

#### **Artigo 9.º — Casos Omissos**

Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados e decididos pela Junta de Freguesia.

#### **Artigo 10.º – Entrada em vigor**


O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação.



## Aprovações

Junta de Freguesia

02/12/2025

  
\_\_\_\_\_  
(Presidente da Junta)

  
\_\_\_\_\_  
(Secretária)

  
\_\_\_\_\_  
(Tesoureiro)

Assembleia de Freguesia

16 / 12 / 2025

  
\_\_\_\_\_  
(Presidente da Assembleia)

  
\_\_\_\_\_  
(1.ª Secretária)

  
\_\_\_\_\_  
(2.º Secretário)